

CURSO PARA HABILITAÇÃO DE COMISSÁRIOS DE AVARIAS

REGULAMENTO

2023



SUMÁRIO

	Página
1 – DA COMPETÊNCIA	3
2 – DO CURSO	3
2.1 – Estrutura	3
2.2 – Inscrição	4
2.3 – Material Didático	5
2.4 – Da Necessidade de Atendimento Especial	5
2.5 – Frequência às Aulas/Palestras	6
2.6 – Critérios de Aprovação, Recuperação e Reprovação	7
2.7 – Avaliação	8
2.8 – Revisão de Prova	8
2.9 – Certificação	9
3 – DESISTÊNCIA	9
4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
ANEXO 1 – Conteúdo Programático	11
ANEXO 2 – Regulamento do Registro Nacional de Comissários de Avarias – IRB-RE	13

1 – DA COMPETÊNCIA

Nos termos do Artigo 5º do Regulamento do Registro Nacional de Comissários de Avarias de Sinistros do Ramo de Seguros de Transportes, revisado pelo IRB-Brasil Re, em 1994 (anexo do Regulamento do Curso), compete à ENS, entidade jurídica de direito privado, com autonomia técnica, administrativa e financeira, a responsabilidade pela realização e direção operacional do Curso para Habilitação de Comissários de Avarias.

2 – DO CURSO

O Curso para Habilitação de Comissários de Avarias confere aos aprovados, de acordo com as normas deste Regulamento, o Certificado de Habilitação indispensável à obtenção do registro profissional de Comissário de Avarias junto à Federação Nacional de Seguros Gerais – FenSeg.

O curso será oferecido na modalidade on-line com aulas ao vivo.

2.1 – Estrutura

O Curso para Habilitação de Comissário de Avarias é composto por 9 (nove) disciplinas:

Disciplinas	CH
Teoria Geral do Seguro (TGS)	8h
Direito e Legislação do Seguro Transporte	12h
Seguros de Transportes e de Responsabilidade Civil do Transportador	14h
Noções de Comércio Exterior	10h
Técnicas de Redação	8h
Transporte Aéreo de Cargas	10h
Operações com Cargas	14h
Operador Portuário	15h
Processo de Sinistro dos Seguros de Transportes	12h
Palestras	12h

- A duração total do Curso será de **124 horas**, sendo 103 horas/aulas; 12 horas de Palestras; 5h de Avaliação e 4h de visita.
- As disciplinas do curso serão ministradas à distância por meio do ambiente virtual de aprendizagem, com aulas ao vivo para todos os estados e/ou previamente gravadas.



- c) O Curso admite Sistema de Crédito por disciplina com validade por 4 (quatro) anos consecutivos para conclusão das disciplinas pendentes. Os alunos inscritos em 2023 deverão cumprir as disciplinas pendentes até o ano de 2027, respeitando a grade curricular vigente dos anos subsequentes. Após esse período, o aluno com disciplinas pendentes perderá seus créditos.

2.2 – Inscrição

A inscrição para o Curso deverá ser efetivada no *site* da ENS no endereço: www.ens.edu.br. O aluno deverá escolher a localidade/modalidade, preencher a ficha de inscrição e optar por um dos planos de pagamento disponíveis no ato da inscrição.

A efetivação da inscrição implica a irrestrita aceitação, por parte do aluno, dos termos deste Regulamento.

- a) Pré-requisitos para inscrição no Curso:
- ter concluído o ensino médio; e
 - ser maior de idade ou estar emancipado na forma da lei.
- b) Para concretizar a inscrição, o aluno deverá iniciar o cumprimento do plano de pagamento avençado e enviar os documentos a seguir, até o último dia do período de inscrição no Curso, para a secretaria da ENS nos endereços abaixo por meio de carta registrada:

Documentação exigida (exceto para candidatos estrangeiros):

- 1) cópia da carteira de identidade;
- 2) cópia do CPF;
- 3) Cópia autenticada do comprovante de escolaridade, respeitado o disposto nas Observações abaixo, podendo ser: Certificado de conclusão do ensino médio; ou Diploma de ensino superior;

Para candidatos estrangeiros:

- 1) Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- 2) Cópia do passaporte com visto de estudante ou outro documento que, por previsão legal, permita que o estrangeiro estude no Brasil;
- 3) Os itens 3, 4 e 5 da documentação citada anteriormente.

Endereço para envio da documentação:

ENS

Secretaria SP

Rua Augusta, 1600

Consolação – São Paulo – RJ – CEP:

Observações:

- 1) O aluno que concluir o Ensino Médio ou equivalente no exterior, exceto na Argentina, Paraguai, Uruguai, Chile e Bolívia, deverá, também, apresentar cópia autenticada do documento de revalidação e/ou equivalência de estudo no Brasil.
- 2) O aluno que realizou ensino superior no exterior deverá apresentar cópia autenticada do documento de Revalidação de Diploma no Brasil.
- 3) O aluno com diploma de ensino superior estará isento da apresentação de documentos referentes ao Ensino Médio.
- 4) **Declarações ou históricos escolares não substituem o certificado de conclusão do ensino médio e o diploma de ensino superior.**

A ENS se reserva o direito de cancelar/adiar o Curso até 1 (um) dia antes do início, comunicando o fato aos alunos matriculados. No caso de cancelamento, pela ENS, os alunos serão reembolsados integralmente da importância paga.

2.3 Material Didático

O material didático das disciplinas será disponibilizado em formato digital.

A liberação de acesso ao material, no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, ocorrerá em até 24 horas antes do início do curso/disciplina e/ou 24 horas após a confirmação da matrícula.

2.4 – Da Necessidade de Atendimento Especial

Os alunos que necessitam de condições especiais para a realização do Curso deverão informá-las no ato da inscrição.

A solicitação, por si só, não garante ao aluno o atendimento especial. O pedido será deferido ou indeferido pela ENS, após análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

Os alunos com necessidades especiais participarão do Curso em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo da prova, avaliação, critérios de aprovação, dia, horário, local de prova e nota mínima exigida.

2.5– Frequência às Aulas/Palestras

As aulas são ministradas de segunda-feira a sexta-feira e, eventualmente, aos sábados, conforme estabelecido no cronograma do Curso.

- a) A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina é um dos critérios para aprovação no Curso, independentemente do critério de notas.
- b) As disciplinas ministradas terão frequência contabilizada pela participação efetiva nas aulas (ambas as modalidades) e atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, tais como: Fórum, Aulas ao vivo e entre outras.
- b.1)** As palestras oferecidas na Grade Curricular fazem parte da carga horária do Curso.
- b.2)** O aluno impossibilitado de frequentar as palestras, independentemente do motivo, deverá apresentar um trabalho com o conteúdo a ser definido pelo professor/coordenação.
- c) O abono de faltas para a frequência às aulas, será concedido nos casos e condições relacionados a seguir e devidamente comprovados pelos documentos indicados:

Caso	Comprovante	Dias
Doenças infectocontagiosas	Afastamento emitido por documento do Posto de Saúde	Indicados no documento do Posto de Saúde até 5 dias consecutivos .
Licença Gala	Certidão de casamento do aluno(a)	3 dias consecutivos
Licença Nojo	Certidão de óbito (cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica)	2 dias consecutivos
Hospitalização do próprio aluno	Guia de internação hospitalar com indicação do período de hospitalização	Até 5 dias consecutivos no período indicados na Guia

A solicitação de abono de falta (s) na frequência às aulas acompanhada da devida documentação, deverá ser apresentada, mediante requerimento no site da ENS, no prazo máximo de 24 horas antes da realização da Prova Regular.

c.1) Durante a análise do requerimento de solicitação de abono de faltas às aulas, o aluno não será impedido de fazer a Prova Regular do Curso ou da apresentação do trabalho correspondente. Caso o abono seja indeferido, e o aluno esteja reprovado por falta, a prova e/ou o trabalho apresentado referente à disciplina serão desconsiderados.



c.2) Caso o período de licença médica seja superior a 15 dias e ultrapasse o final do Curso, o aluno deverá realizar a(s) disciplina(s), na(s) qual(is) não obtiver aprovação, em novo Curso para Habilitação de Comissário de Avarias, por Sistema de Créditos.

d) Na Avaliação Regular, o aluno será considerado ausente, caso não realize a prova ou o trabalho, e terá a oportunidade de realizar a prova de recuperação.

e) Na Avaliação de Recuperação, o aluno será considerado ausente caso não realize a prova, e será reprovado na disciplina.

Nas Avaliações Regular e de Recuperação, não serão concedidos abonos às faltas dos alunos por licença ou atestados médicos. O Curso não prevê prova de Segunda Chamada.

2.6 – Critérios de Aprovação, Recuperação e Reprovação

2.6.1 – Aprovação

a) Para aprovação, o aluno deverá cumprir duas exigências:

a.1) Obter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos ou média 6,0 (seis), em cada uma das disciplinas que compõem a grade curricular.

a.2) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina.

Estará reprovado na disciplina, sem direito à avaliação regular e de recuperação, o aluno que apresentar frequência abaixo de 75%.

2.6.2 – Recuperação

Poderá submeter-se à **Avaliação de Recuperação**, na data definida pela ENS, o aluno que:

- não alcançar o critério mínimo de aprovação na avaliação regular das disciplinas que compõem a grade curricular; e
- não tiver realizado a Avaliação Regular da disciplina.

a) Para submeter-se à avaliação de recuperação, o aluno deverá apresentar, no prazo de 1 (um) dia útil após a divulgação dos resultados, requerimento à Coordenação do Curso.

b) Será reprovado na disciplina o aluno que não obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) na avaliação de recuperação a que se submeter ou que não comparecer a essa avaliação.

c) Os alunos reprovados no Curso para Habilitação de Comissário de Avarias poderão cumprir a(s) disciplina(s) pendentes por crédito. Entretanto, os alunos deverão



cumprir os seus créditos obedecendo à grade curricular vigente dos anos subsequentes ao ano de sua matrícula no Curso.

2.7 – Avaliação

- a) O rendimento da aprendizagem será mensurado através de provas e/ou trabalhos por disciplinas, a critério do professor e/ou da coordenação do curso.
 - b) É obrigatória a presença dos alunos matriculados em todas as avaliações programadas (provas e apresentação de trabalhos).
 - c) As avaliações serão aplicadas de acordo com o calendário do Curso divulgado pela Coordenação da Escola.
 - d) Durante a realização das provas, será excluído o aluno que:
 - for surpreendido com “cola” ou em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma com outro aluno ou pessoa estranha;
 - portar ou fazer uso de instrumentos eletrônicos para meios de comunicação;
 - utilizar-se de qualquer meio fraudulento durante as provas; e
 - negar-se a cumprir as normas estabelecidas pela Escola.
- d.1)** O aluno será automaticamente reprovado nas situações descritas acima. A decisão será irrecorrível.
- d.2)** Caso tal situação ocorra durante a Prova de Recuperação, o aluno ficará reprovado na (s) disciplina (s).
- e)** No caso de avaliação por trabalho, não serão aceitas reproduções de material de autoria de terceiros (plágio), sujeitando os infratores às penas da Lei. Caso seja comprovado o plágio, será atribuída nota 0 (zero) à avaliação.

A apuração do resultado das avaliações é de responsabilidade única da ENS.

Para consultar seu resultado, o aluno deverá acessar o *site* da ENS, no Portal Acadêmico/Área do Aluno, selecionando a unidade (localidade) de origem, digitando o número de sua matrícula e a senha e, após, clicar em Boletim. O aluno será considerado aprovado somente após a divulgação do resultado oficial, com data estabelecida pela Coordenação do Curso.

2.8 – Revisão de Prova

O aluno que discordar do resultado obtido poderá solicitar revisão da sua avaliação, por requerimento disponível na área do Aluno /Protocolo, no site da ENS, no prazo máximo de **24 horas** após a divulgação do resultado pela Coordenação do Curso.

2.9 – Certificação

No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a homologação do resultado oficial, ao término do Curso, a ENS emitirá o **Certificado de Habilitação Profissional de Comissário de Avarias**, aos alunos que comprovarem que:

- possuem aprovação em todas as disciplinas do **Curso de Habilitação de Comissário de Avarias**;
- estejam com situação financeira na condição de adimplente junto à ENS (todas as parcelas vencidas do referido Curso devem constar como quitadas); e
- estejam com os documentos do pré-requisito em ordem.

3 – DESISTÊNCIA

Em caso de desistência do Curso, o aluno deverá formalizar a solicitação, por meio de requerimento por meio do site da ENS - Portal Acadêmico/Área do Aluno Opção - Requerimento.

3.1 – Cancelamento

Conforme previsto no Contrato de Adesão, em caso de cancelamento da matrícula no Curso e/ou cumprimento de crédito por disciplina, o **CONTRATANTE** deverá formalizar a solicitação, mediante requerimento, disponível no *site* da ENS, no Portal Acadêmico/Área do Aluno, Opção - Requerimento.

a) O **CONTRATANTE** que comunicar o cancelamento da matrícula no Curso e/ou do cumprimento de crédito por disciplina, em até 7 (sete) dias contados da data de realização de seu primeiro pagamento terá direito ao reembolso integral da importância paga.

b) Para os casos em que o **CONTRATANTE** comunicar o cancelamento de sua matrícula no Curso, seus módulos e/ou do cumprimento de crédito, após o prazo de que trata o item 2.1.1 acima, serão apuradas as pendências financeiras do(a) aluno(a) mediante cálculo dos valores pagos e o valor referente ao número de horas-aula já ministradas ou já disponibilizadas pela ENS, ainda que não ministradas, acrescido de multa compensatória de 10% sobre o valor referente à carga horária não disponibilizada.

3.2 Abandono do Curso

O aluno que deixar de participar das atividades escolares sem manifestar desistência, não cancelando sua matrícula, por requerimento online, será reprovado por frequência ou notas nas disciplinas em que estiver matriculado, e suas parcelas continuarão a ser cobradas. A falta de pagamento será caracterizada como inadimplência.

3.2.1 Regularização Acadêmica



Em caso de situação de abandono, o aluno poderá retornar ao curso, no prazo limite de quatro anos consecutivos, conforme item 2.1; b.1, obedecendo à grade curricular, do ano vigente, com análise do seu Histórico Escolar e avaliação da Coordenação do Curso.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** A ENS se reserva o direito de suspender ou desligar do Curso, a critério da direção, o aluno que se manifestar ou se comportar de forma considerada desrespeitosa ou inconveniente, bem como se descumprir as regras estabelecidas no presente Regulamento.
- b)** Compete à Coordenação de Curso orientar e atender às dúvidas relacionadas à realização do Curso.
- c)** Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados e submetidos à decisão da Direção da ENS.
- d)** A nenhum candidato será permitido alegar desconhecimento deste Regulamento.
- e)** É expressamente proibido ao aluno efetuar, através de qualquer equipamento, a fotografia e a gravação em vídeo das aulas, sendo certo que o descumprimento de tal regra poderá acarretar, em definitivo, a exclusão do aluno do referido Curso.

Maria Helena Cardoso Monteiro
Diretora de Ensino Técnico
ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - ENS

ANEXO 1

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO*

Teoria Geral do Seguro (TGS)

O seguro – Conceito e Estrutura Regulatória. Princípios Básicos do Seguro. Etapas do Seguro. Mecanismos de Pulverização do Risco. Noções Básicas sobre os Principais Ramos de Seguros.

Direito e Legislação do Seguro Transporte

Introdução ao Estudo do Direito. Noções Gerais de Direito Civil. A Responsabilidade Civil. Contratos. Contratos de Transporte. Avarias e Vistorias.

Noções de Comércio Exterior

Aspectos internacionais. Exportando. Operador Econômico Autorizado (OEA). Importando. *Incoterms – International Commercial Terms*.

Operações com Cargas

Mercadorias e Cargas. Embalagens e Unitização de Cargas. Utensílios e Acessórios de Estivagem. Cargas Especiais. Cargas Perigosas. Avarias.

Operador Portuário

Organização e Legislação Portuária. Tipos de Terminais e Instalações Alfandegadas. Condições Gerais do Seguro de Operador Portuário. Condições Especiais para a Cobertura de Responsabilidade Civil (Cobertura Ampla). Condições Especiais para a Cobertura de Danos Físicos a Bens Móveis e Imóveis. Coberturas Adicionais do Seguro de Operador Portuário. A Importância do Comissário de Avarias.

Processo de Sinistro dos Seguros de Transportes

Aspectos Gerais da Operação de Transporte. Etapas do Processo de Sinistro. Técnicas e Práticas de Vistoria

Seguros de Transportes e de Responsabilidade Civil do Transportador

Sistemas de Transportes. Introdução aos Seguros de Transportes. Condições Gerais dos Seguros de Transporte. Coberturas Básicas dos Seguros de Transporte. Coberturas Adicionais dos Seguros de Transporte. Cláusulas Específicas dos Seguros de Transportes. Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C). Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC). Gerenciamento de Risco nos Seguros de Transporte e RC do Transportador.

Transporte Aéreo de Cargas

Introdução. Escolha pelo Modo Aéreo no Transporte de Cargas. Regulamentações do Transporte Aéreo. Intervenientes do Processo. Preparação da Carga, na Origem, para



Entrega ao Transportador. Preparação da Carga para o Embarque. O Depositário. Tarifas Aeroportuárias. Nacionalização de Importações. Etapas do Processo de Exportação.

Técnicas de Redação

Consultório Gramatical. Textos e Textualidades. Redação Empresarial. Dicas.

**conteúdo sujeito à atualização.*



ANEXO 2

**Regulamento do Registro Nacional de
Comissários de Avarias de Sinistros do
Ramo de Seguros Transportes**

(Revisado em 1994)

**Instituto de Resseguros do Brasil
Anexo do Ofício Presidencial 137/94**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O REGISTRO NACIONAL DE COMISSÁRIOS DE AVARIAS destina-se ao cadastramento e credenciamento das pessoas que exerçam no território nacional a atividade de Comissário de Avarias de Sinistros do Ramo de Transportes e será administrado pela FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS GERAIS – FENSEG, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único – COMISSÁRIO DE AVARIAS é a pessoa física ou jurídica, tecnicamente habilitada e credenciada, encarregada pelas Seguradoras de efetuar a vistoria de mercadorias, bens e equipamentos avariados durante o seu trânsito em viagens aéreas, marítimas e terrestres, e de apurar os respectivos prejuízos, mediante emissão de um Certificado de Vistoria, em que indicará a causa, a natureza e a extensão das avarias.

Artigo 2º - Este Regulamento estabelece normas e condições dos COMISSÁRIOS DE AVARIAS e regula os direitos e obrigações de natureza privada concernentes a estes e às suas relações com as Seguradoras a quem prestam serviços.

Artigo 3º - A atividade de Comissário de Avarias é indelegável e será exercida privativamente por pessoas físicas ou jurídicas registradas nos termos deste Regulamento.

§ 1º - No contrato ou estatuto da entidade jurídica deverá constar expressamente que seus sócios, diretores, gerentes ou administradores são habilitados e registrados, estando credenciados individualmente para o exercício da atividade de Comissário de Avarias.

§ 2º - A pessoa jurídica registrada e credenciada como Comissário de Avarias só poderá utilizar nos serviços de vistoria pessoas físicas registradas e credenciadas nos termos deste Regulamento.

Artigo 4º - Compete à FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS GERAIS – FENSEG as seguintes atribuições:

I – organizar, manter e atualizar permanentemente o REGISTRO NACIONAL DE COMISSÁRIOS DE AVARIAS;

II – divulgar este Regulamento e suas eventuais alterações;

III – conceder aos interessados o Registro de Comissário de Avarias, que os credencia para o exercício dessa atividade;

IV – comunicar ao interessado a eventual negativa do Registro, com indicação do motivo;



V – divulgar periodicamente, ao mercado segurador, a relação dos Comissários de Avarias registrados;

VI – divulgar as normas e instruções inerentes ao exercício da atividade de Comissário de Avarias, com o objetivo de uniformizar e aperfeiçoar os serviços de vistoria em sinistros do Ramo de Seguro Transportes.

Artigo 5º - Compete à ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS (ENS) planejar e realizar, em todo o território nacional, cursos especializados para a formação profissional de Comissários de Avarias e conceder aos interessados o respectivo Certificado de Habilitação, para que estes possam inscrever-se no Registro Nacional de Comissários de Avarias, nas condições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DO REGISTRO

Artigo 6º - O Registro nacional de Comissários de Avarias constituir-se-á, obrigatoriamente, de duas etapas consecutivas:

I – REGISTRO PROVISÓRIO

II – REGISTRO DEFINITIVO

Artigo 7º - Para obter o REGISTRO PROVISÓRIO inicial, o interessado deverá apresentar à **FENSEG**:

1 – a FICHA CADASTRAL e o PEDIDO DE INSCRIÇÃO, em duas vias, conforme anexos I (Pessoa Física) e II (Pessoa Jurídica);

2 – certidão negativa do Cartório de Títulos e Protestos da jurisdição onde atuar, no que concerne à sua pessoa;

3 - declaração de dois Diretores, um deles da área técnica, de uma ou mais Seguradoras, atestando a idoneidade profissional do requerente (pessoa física) e informando que o mesmo reúne os requisitos necessários para o desempenho da atividade de Comissário de Avarias;

4 – certidão de arquivamento dos atos constitutivos na repartição competente e cópia autenticada do contrato social e dos estatutos em vigor, quando se tratar de pessoa jurídica;

5 – três fotografias recentes, no tamanho 3x4, do requerente (pessoa física).

Artigo 8º - Concedido o REGISTRO PROVISÓRIO pela **FENSEG**, mediante documento hábil,



o interessado fica automaticamente credenciado para o exercício temporário da atividade de Comissário de Avarias na localidade onde for registrado, até obter o subsequente Registro Definitivo, nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º - O Registro Provisório terá validade de um ano, renovável, sucessivamente, por períodos iguais, cancelando-se automaticamente por conclusão do Curso de Habilitação para Comissário de Avarias realizado pela FUNENSEG na Região correspondente ao domicílio registrado.

§ 2º - Nos Estados onde tenham sido realizados Cursos de Habilitação para Comissário de Avarias, não será concedido o REGISTRO PROVISÓRIO durante o período de dois anos, contado a partir do término dos respectivos cursos.

Artigo 9º - Para obter o registro definitivo subsequente, o Comissário de Avarias já registrado provisoriamente deverá apresentar à **FUNENSEG** os seguintes documentos:

I – cópia do Certificado de Habilitação para Comissário de Avarias expedido pela FUNENSEG;

II – comprovante hábil do exercício provisório da atividade de Comissário de Avarias por mais de dois anos consecutivos, salvo se na programação do Curso Preparatório ministrado pela FUNENSEG constar a obrigatoriedade de realização de estágio prático pertinente, nos locais próprios de atuação profissional, em prazo razoável, além de provimento de conhecimentos específicos de seguros de Transportes e correlatos e da legislação correspondente;

III – ter obtido, nas condições acima, o Registro Definitivo individual de seus sócios, diretores, gerentes ou administradores, no que respeita à pessoa jurídica;

§ 1º - Poderá a **FUNENSEG**, com aprovação do INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (IRB) e sem prejuízo das disposições deste Artigo, estabelecer outras condições para a concessão do Registro Definitivo de Comissário de Avarias.

Artigo 10 - Concedido o REGISTRO DEFINITIVO pela **FUNENSEG**, mediante documento hábil, o interessado fica automaticamente credenciado para o exercício permanente da atividade de Comissário de Avarias, em todo o território nacional.

CAPÍTULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COMISSÁRIO DE AVARIAS

Artigo 11 - O Comissário de Avarias registrado nos termos deste Regulamento tem direito a:

1 – exercer a atividade de Comissário de Avarias definida no parágrafo único do Artigo 1º deste Regulamento;

2- receber da **FENSEG**, do IRB e das Seguradoras a quem prestar serviços, as normas e instruções vigentes inerentes à sua atividade e às vistorias das avarias resultantes de sinistros do Ramo de Seguro Transportes, não podendo alegar desconhecimento das mesmas para efeito das disposições deste Regulamento;

3 – receber da Seguradora interessada na vistoria por ele realizada, os honorários devidos pelo serviço prestado, bem como o reembolso das despesas efetuadas no interesse exclusivo da vistoria, com base na TABELA DE HONORÁRIOS elaborada e aprovada pela **FENSEG**, após homologação do IRB, sendo esta, no interesse do resseguro.

Artigo 12 - Constituem obrigações do Comissário de Avarias;

I – fornecer ao requerente da vistoria (embarcador ou consignatário) uma cópia autêntica do Certificado de Vistoria por ele emitido, devidamente assinado, tão logo ultimada a vistoria;

II – remeter, prontamente, à Seguradora interessada, a via original do Certificado de Vistoria por ele emitido, devidamente assinado pelas partes envolvidas diretamente na vistoria, indicando neste o motivo da omissão de assinatura de algum dos interessados, se ocorrido o fato;

III – utilizar o Certificado de Vistoria padronizado, observando as instruções específicas sobre as formas de realização da vistoria e da apuração dos prejuízos;

IV – numerar em ordem cronológica consecutiva os Certificados de Vistoria emitidos e manter arquivadas, por tempo razoável, em perfeitas condições e em dia, as respectivas cópias;

V – manter permanentemente atualizados seus conhecimentos técnicos para melhor desempenho de sua atividade;

VI – empregar toda a diligência no cumprimento de seus deveres, sendo responsável pelos atos que resultarem de omissão, negligência e imperícia no desempenho de sua atividade;

VII – atender, imediatamente, às recomendações do IRB, inerentes à sua atividade e às vistorias, feitas por intermédio da **FENSEG** e das Seguradoras a quem prestar serviços, bem como a todos os pedidos de informações e esclarecimentos que por estes forem solicitados;

VIII – comunicar à **FENSEG**, para as devidas anotações, quaisquer alterações de seus assentamentos cadastrais, ou do seu quadro de Comissários de Avarias, neste caso, em se tratando de pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV

IMPEDIMENTOS E CANCELAMENTO DE REGISTRO

Artigo 13 - Não podem ser registrados como Comissários de Avarias:

- I – os Corretores de Seguro, seus propositos e empregados;
- II – os que não satisfizerem aos requisitos exigidos nos artigos 7º e 9º deste Regulamento.

Artigo 14 - É vedado ao Comissário de Avarias;

- I – exercer a atividade de Corretor de Seguros ou manter, de algum modo, qualquer vínculo com atividade dessa natureza;
- II – efetuar vistoria em mercadorias ou bens avariados em que tenha interesse a qualquer título;
- III – adquirir, para si ou para outrem, “salvados” de bens ou mercadorias cuja venda esteja a seu cargo ou comprá-los de outro Comissário de Avarias;
- IV – emitir Certificado de Vistoria não padronizado, em desacordo com as instruções em vigor;

Parágrafo único – As disposições deste Artigo aplicam-se também aos sócios, diretores, gerentes, administradores e empregados da pessoa jurídica registrada como Comissário de Avarias.

Artigo 15 - Será cancelado pela **FENSEG** o Registro Provisório ou Definitivo de Comissário de Avarias nos seguintes casos:

- I – a pedido do próprio interessado, por motivo de afastamento dessa atividade profissional;
- II – por morte do registrado;
- III – por dissolução da pessoa jurídica, no que respeita a esta;
- IV – a pedido do IRB ou das Seguradoras, devidamente justificado e com fundamento nas disposições deste Regulamento;
- V – por aplicação da penalidade prevista no Artigo 19º deste Regulamento.

Parágrafo único – Os cancelamentos previstos neste Artigo serão comunicados

prontamente ao Mercado Segurador pela **FENSEG**.

CAPÍTULO V

PENALIDADES

Artigo 16 - O Comissário de Avarias, pessoa física ou jurídica, que infringir qualquer dispositivo deste Regulamento fica sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão temporária do seu Registro Provisório ou Definitivo;
- III – cancelamento do seu Registro Provisório ou Definitivo.

Parágrafo único – As penalidades previstas neste Artigo serão aplicadas pela **FENSEG** a pedido das Seguradoras ou do IRB, com a devida anotação na Ficha Cadastral do Comissário de Avarias e divulgação imediata ao Mercado Segurador, concedendo-se ao interessado prévio direito de defesa em prazo que lhe for fixado.

Artigo 17 - Fica sujeito a pena de advertência por escrito o Comissário de Avarias que tiver procedimento irregular no desempenho de sua atividade.

Artigo 18 - Incorrerá em pena de suspensão temporária o Comissário de Avarias que infringir disposições deste Regulamento, que não impliquem o cancelamento imediato do seu Registro, bem como nos casos de reincidência, objeto de advertência por escrito.

Artigo 19 - Será cancelado definitivamente o Registro do Comissário de Avarias que:

- I – tiver sofrido condenação penal que torne impeditivo o exercício de sua atividade, ou decretada sua falência, esta no caso de pessoa jurídica;
- II – houver prestado declarações falsas para conseguir o Registro;
- III – deixar de cumprir, reiteradamente, as disposições deste Regulamento;
- IV – demonstrar, no exercício de sua atividade, não possuir os requisitos essenciais para o desempenho de sua função;
- V – cometer, no exercício de sua atividade, falta grave ou infidelidade funcional, devidamente comprovada.

Artigo 20 - Compete à **FENSEG**, além das atribuições previstas neste Regulamento, os seguintes outros encargos:



I – estudar e propor medidas que visem a aperfeiçoar os trabalhos de vistoria e a remover as dificuldades que forem observadas pelos Comissários de Avarias no desempenho de suas atividades;

II – colaborar com a FUNENSEG em suas atividades especializadas, no interesse desta regulamentação;

III – incentivar o estudo de questões pertinentes às vistorias de sinistros do Ramo de Seguro de Transportes e promover a divulgação de trabalhos sobre esse assunto;

IV – elaborar a TABELA DE HONORÁRIOS a ser aplicada obrigatoriamente nos serviços de vistoria, ouvidas as entidades interessadas.

Artigo 21 - A FUNENSEG, de comum acordo com a **FENSEG**, se encarregará da realização de cursos especializados de habilitação, aperfeiçoamento e atualização para Comissários de Avarias, e remeterá à **FENSEG** a relação dos aprovados nesses cursos, tão logo os mesmos estejam conclusos.

Artigo 22 - Os Cursos de Habilitação para Comissários de Avarias ministrados pela FUNENSEG serão de caráter obrigatório para os Comissários de Avarias, a quem foram concedidos pela **FENSEG** o Registro Provisório.

Artigo 23 - É vedado às Seguradoras utilizar os serviços de pessoas físicas ou jurídicas não registradas nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 24 - É facultado às pessoas jurídicas já registradas continuar sua atividade de Comissário de Avarias até a apresentação à **FENSEG** da documentação citada no Artigo 7º, itens 2 e 4, no prazo inicial que lhe for concedido para adaptação a este Regulamento, o qual poderá sofrer, no máximo, uma prorrogação de igual duração, visado à adequação do contrato ou estatuto social à exigência prevista no parágrafo 1º do Artigo 3º.

Artigo 25 - A vistoria de que trata este Regulamento abrangerá também a dos Ramos de Seguros de Responsabilidade Civil dos Transportes (Aéreo, Marítimo e Rodoviário), relativa às avarias das cargas, resultante de acidentes ou fatos ocorridos durante o trânsito destas, cuja responsabilidade seja imputada aos respectivos transportadores, legal ou contratualmente, obedecidas as mesmas condições e instruções estabelecidas neste Regulamento para a vistoria de avarias no Ramo de Seguro Transportes.

§ 1º - O Comissário de Avarias que atuar em vistoria de avarias de sinistros de seguros de Responsabilidade Civil do Transportador deverá emitir o Certificado de Vistoria padronizado, fazendo constar deste o prejuízo total apurado, discriminando-o por



embarcadores ou consignatários, independente de haver ou não seguros da carga.

§ 2º - Havendo participação na vistoria de outros Comissários e Avarias representando interesses de seguros efetuados por embarcadores ou consignatários, será preferencialmente emitido um só certificado, assinado por todos os participantes, ou, se acordado em contrário, cada Comissário de Avarias emitirá seu Certificado específico e se obrigará a entregar cópia autêntica deste, devidamente assinada, ao Comissário de Avarias encarregado da vistoria pela Seguradora de Responsabilidade Civil do transportador, para este emitir o seu respectivo Certificado de Vistoria englobando todos os prejuízos apurados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - Os casos omissos neste Regulamento, bem como as consultas e dúvidas que se suscitarem em relação à interpretação ou aplicação de seus dispositivos, serão resolvidos pela **FENSEG**, ouvido o IRB, no que lhe concerne.

Artigo 27 - Este Regulamento atualizado substitui o anterior, que fica cancelado e sem nenhum efeito, e entrará em vigor na data da sua divulgação pela **FENSEG** ao Mercado Segurador.